Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1527	12/05/2025	

DESPACHO
APROVADO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA

Reitera e reforça o Requerimento nº 26/2025, de 03 de fevereiro de 2025, que solicita informações e esclarecimentos ao Poder Executivo acerca da situação envolvendo o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h.

REQUERIMENTO Nº 357 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, e após manifestação do Nobre Plenário, que se **reitere** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, o teor do Requerimento nº 26/2025, protocolado em 03 de fevereiro de 2025, uma vez que o prazo regimental para resposta foi totalmente ultrapassado, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do Executivo Municipal.

O requerimento trata de questão extremamente sensível e urgente: a destinação do prédio construído com recursos federais para funcionamento da UPA 24h, cuja descaracterização, já reprovada formalmente pelo Ministério da Saúde, pode acarretar graves consequências legais, administrativas e financeiras para o Município — incluindo a suspensão de repasses federais, desabilitação da unidade e a necessidade de devolução integral dos recursos aplicados.

A Prefeitura, mesmo ciente da orientação expressa da Coordenação Geral de Urgência e Emergência (CGURG), tem divulgado publicamente a intenção de usar o prédio para instalação de um Centro de Especialidades Médicas, contrariando o que determina o Programa UPA 24h e as normas federais vigentes. Tal postura, se levada adiante, configuraria desvio de finalidade e de objeto, conforme previsto na Lei Complementar nº 141/2012 e na Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde.

Diante do silêncio do Executivo e da ausência de justificativas legais, **reforço a necessidade de resposta imediata aos seguintes pontos:**

1. Qual o embasamento jurídico adotado pela Prefeitura para descumprir a recomendação do Ministério da Saúde?

2. Considerando a possibilidade de corte do repasse federal decorrente da destinação do prédio da UPA a finalidades distintas das previstas, de onde virão os recursos para manter o Pronto Atendimento em

3. funcionamento? Há previsão orçamentária específica para suprir essa eventual necessidade?

4. De acordo com o documento anexo, caso ocorra a desabilitação da unidade, a Prefeitura deverá devolver todo o recurso recebido. Existe disponibilidade financeira para a realização deste reembolso, de forma que nenhum serviço importante prestado à população seja impactado?

O Poder Legislativo e a população de Mococa não podem continuar sendo ignorados diante de uma situação que ameaça diretamente o direito à saúde e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Assim, reitero e reforço, com veemência, todos os questionamentos e solicitações feitos no requerimento original, esperando resposta célere e completa por parte da Administração Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de maio de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

ANEXO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0178	03/02/2025	

DESPACHO
APROVADO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA
Solicita ao Poder Executivo que preste informações e esclarecimentos acerca da situação envolvendo o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e o futuro da assistência à saúde no município.

REQUERIMENTO Nº 26 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através da Secretaria competente, preste informações e esclarecimentos acerca da situação envolvendo o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e o futuro da assistência à saúde no município:

Fatos:

Em outubro de 2023, o gabinete do Prefeito encaminhou à Coordenação Geral de Urgência e Emergência (CGURG) do Ministério da Saúde um pedido de autorização para destinar o prédio construído para a UPA à implementação de um Centro de Especialidades Médicas, descaracterizando-o como uma unidade do Programa UPA 24h, mesmo diante da forte recomendação do Ministério da Saúde, para que o prédio seja utilizado exclusivamente para a finalidade para a qual foi construído, e não para outra diversa, sob pena de apuração das medidas cabíveis em caso de desvio de finalidade. Em resposta ao pedido de autorização para descaracterização, o Ministério da Saúde, por meio da CGURG, argumentou que a utilização do prédio para finalidades diversas das previstas no Programa UPA 24h caracteriza:

- **Desvio de Finalidade**, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerando a utilização dos recursos em ações não previstas no programa; e
- **Desvio de Objeto**, conforme o art. 1148-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 2017, considerando que os recursos aplicados não estão sendo utilizados para os fins originalmente pactuados.

O Ministério ressalta que, sendo a UPA 24h uma **Unidade não-hospitalar de Atendimento às Urgências e Emergências**, não deve estar inserida em uma unidade hospitalar, e orienta que o funcionamento retorne para sua instalação própria, considerando que o prédio da UPA 24h foi construído com verba federal para esta finalidade. Acrescenta ainda que a inobservância das

normativas vigentes pode acarretar graves consequências, como apuração de responsabilidades, cobranças administrativas, desabilitação da unidade e perda dos incentivos financeiros mensais atualmente transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Perante os fatos narrados, questiona-se:

1. Mesmo o Executivo tendo ciência de que, em 2023, o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Urgência e Emergência (CGURG), proibiu a utilização do prédio da UPA para finalidades diversas das previstas no Programa UPA 24h e que tal conduta pode acarretar a perda do incentivo de custeio mensal atualmente transferido ao Fundo Municipal de Saúde, divulgou em suas redes sociais que o prédio passará a ser um Centro de Especialidades, conforme mostrado na imagem anexa. Qual o embasamento jurídico para a tomada de tal decisão?

2. Considerando a possibilidade de corte do repasse federal decorrente da destinação do prédio da UPA a finalidades distintas das previstas, de onde virão os recursos para manter o Pronto Atendimento em funcionamento? Há previsão orçamentária específica para suprir essa eventual necessidade?

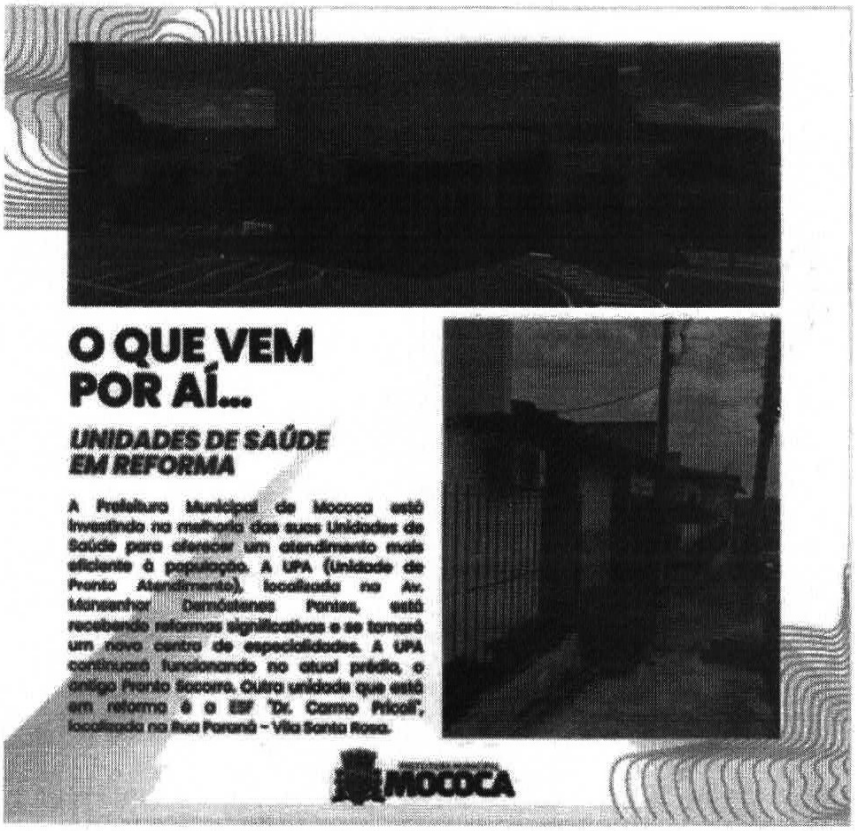
3. De acordo com o documento, caso ocorra a desabilitação da unidade, a Prefeitura deverá devolver todo o recurso recebido. Existe disponibilidade financeira para a realização deste reembolso, de forma que nenhum serviço importante prestado à população seja impactado?

Diante da gravidade do cenário, é imprescindível que o Executivo esclareça os pontos mencionados e apresente soluções concretas para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, além de garantir a utilização adequada dos recursos públicos já aplicados.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL

Anexo: Imagem divulgada pela Prefeitura de Mococa em suas redes sociais, anunciando o novo Centro de Especialidades.



CÂMARA MOCOCA

Contato Câmara Municipal de Mococa <contato@mococa.sp.leg.br>

ANEXO

Ofício 718/2024 - CGURG/DHU/SAES/MS

1 mensagem

MS/Coordenação-Geral de Urgência <cgurg@saude.gov.br> 23 de dezembro de 2024 às 15:22
Responder a: MS/Coordenação-Geral de Urgência <cgurg@saude.gov.br>
Para: contato@mococa.sp.leg.br

Prezados,

Encaminhamos anexo, Ofício 718/2024 - CGURG/DHU/SAES/MS para conhecimento.

At.te,

CGURG

Favor acusar o recebimento.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

3 anexos

Oficio_0045111429.html
57K

Anexo_0045143615_SEI_0037376591_Despacho.pdf
65K

Anexo_0045143953_SEI_0037645268_Oficio_1774.pdf
44K

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0005	07/01/25	

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Urgência

OFÍCIO Nº 718/2024/CGURG/DAHU/SAES/MS

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Ao Senhor,
THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro
Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Mococa/SP - CEP: 13730-047

E-mail: contato@mococa.sp.leg.br

Assunto: **Solicita informações sobre a mudança de imóvel da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Mococa**
Relacionar resposta ao processo **(NUP 25000.116135/2024-01)**

Senhor Vereador,

1. Trata-se do Ofício Especial/2024/TJC/CMM (0042399462), proveniente da Câmara Municipal de Mococa/SP, por meio do qual solicita informações acerca da mudança de endereço de funcionamento da UPA 24h de Mococa de prédio próprio para imóvel pertencente à Santa Casa de Misericórdia, a saber: ***1*** *- A Unidade de Pronto Atendimento do Município de Mococa foi autorizada a realizar a troca de sua unidade , conforme descrito?* ***2*** *- O Ministério da Saúde tem ciência que o antigo imóvel era pertencente ao município e foi gasto aproximadamente R$1,9 milhão de reais para sua construção e reforma?* ***3*** *- Em caso de resposta autorizativa, com a devida vênia, qual seria o embasamento legal que justificaria a troca de imóvel da Unidade de Pronto Atendimento por um menor e sem espaço para expansão territorial?*

2. A UPA 24h Dr. Amadeu Vieira Guerra, CNES 9389822, Porte I, Opção de Custeio III, localizada no Município de Mococa/SP, recebeu recursos de investimento do Governo Federal para sua construção, no montante de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) conforme Portaria GM/MS nº 1.721, de 28 de julho de 2011, tendo seu funcionamento como UPA 24h registrado em 2017. Posteriormente, foi habilitada pelo Ministério da Saúde para recebimento de incentivos de custeio conforme Portaria GM/MS nº 315, de 15 de fevereiro de 2018.

3. A **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h**, segundo Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Art. 10, é o **estabelecimento de saúde de complexidade intermediária** entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

4. Portanto, sendo a UPA 24h uma **Unidade não-hospitalar de Atendimento às Urgências e Emergências, não** deve estar inserida em uma unidade hospitalar.

5. Em outubro/2023, recebemos nesta Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS) Ofício Especial do Gabinete da Prefeitura de Mococa/SP, encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos da Vice-Presidência da República, por meio do qual solicita "autorização para utilização do prédio construído para abrigar a UPA 24 horas de Mococa, devidamente habilitado em 28 de julho de 2011 através da Portaria nº 1.721, para que a Secretaria de Saúde de Mococa possa implementar nessa localidade o Centro de Especialidades Médicas".

6. No ofício supracitado, o gestor relata que houve necessidade de transferência da UPA 24h de seu endereço original para o antigo prédio onde funcionou o Pronto Socorro do município, "*em meados de abril de 2021, devido estragos causados por uma forte tempestade, inviabilizando a utilização do local*". No entanto, não há registros de consulta ou formalização dessa alteração de funcionamento junto ao Ministério da Saúde. Destaca ainda que estavam em andamento as obras necessárias para viabilizar o uso do prédio.

7. Por meio de Despacho CGURG/DAHU/SAES/MS (anexo) que foi encaminhado ao Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, em 01/12/2023 pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, via Ofício nº 1774/2023/COAORC/CGPAR/ASPAR/MS (anexo), foi destacado que o espaço para o qual a UPA 24h Dr. Amadeu Vieira Guerra foi transferida, trata-se de imóvel anexo à Santa Casa de Misericórdia, que contém ligações com o hospital e encontra-se inserido na respectiva estrutura hospitalar. Desta forma, torna-se um setor de urgência e emergência do hospital, descaracterizando-a de uma unidade do Programa UPA 24h do Ministério da Saúde, conforme definição acima apresentada.

8. Assim, a CGURG/DAHU/SAES/MS orientou retorno do funcionamento da UPA 24h em sua instalação própria, considerando a informação de que estavam sendo realizadas as obras necessárias para viabilizar o uso do prédio, bem como a apresentação de cronograma de finalização das obras com previsão de funcionamento da unidade em seu imóvel de origem. Porém, considerando a ausência de manifestação até o momento, a gestão municipal foi notificada para envio de informações e esclarecimentos.

9. Sendo estas as informações no momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

FELIPE AUGUSTO REQUE
Coordenador-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Reque, Coordenador(a)-Geral de Urgência**, em 23/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045111429** e o código CRC **1D9F5E0A**.

Referência: Processo nº 25000.116135/2024-01 SEI nº 0045111429

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Urgência

DESPACHO

CGURG/DAHU/SAES/MS

Brasília, 20 de novembro de 2023.

1. Trata-se do Ofício nº 246/2023/DIPAR/VPR (0036982758), de 30 de outubro de 2023, proveniente da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos da Presidência da Vice-Presidência da República, que encaminha o Ofício Especial S/N (0036982810), de 31 de agosto de 2023 da Prefeitura Municipal de Mococa/SP, por meio do qual "*solicita autorização para utilização do prédio construído para abrigar a UPA 24 horas de Mococa, devidamente habilitado em 28 de julho de 2011 através da Portaria nº 1.721, para que a Secretaria de Saúde de Mococa possa implementar nessa localidade o Centro de Especialidades Médicas.*".

2. A UPA 24h Dr. Amadeu Vieira Guerra, CNES 9389822, Porte I, Opção de Custeio III, localizada no Município de Mococa/SP, recebeu recursos de investimento do Governo Federal para sua construção, conforme Portaria GM/MS nº 1.721, de 28 de julho de 2011, tendo seu funcionamento como UPA 24h registrado em 2017. Posteriormente, foi habilitada pelo Ministério da Saúde para recebimento de incentivos de custeio conforme Portaria GM/MS nº 315, de 15 de fevereiro de 2018.

3. Conforme Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, **Unidades não-hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências** "são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde e unidade de saúde da família e as Unidades Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências".

4. A **Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h**, segundo Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Art. 10, é o **estabelecimento de saúde de complexidade intermediária** entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

5. Portanto, sendo a UPA 24h uma **Unidade não-hospitalar de Atendimento às Urgências e Emergências, não** deve estar inserida em uma unidade hospitalar.

6. O gestor relata que houve necessidade de transferência da UPA 24h de seu endereço original para o antigo prédio onde funcionou o Pronto Socorro do município, "*em meados de abril de 2021, devido estragos causados por uma forte tempestade, inviabilizando a utilização do local*". No entanto, não há registros de consulta ou formalização dessa alteração de funcionamento junto ao Ministério da Saúde.

7. Cumpre destacar que o espaço para o qual a UPA 24h Dr. Amadeu Vieira

Guerra foi transferida, trata-se de imóvel anexo à Santa Casa de Misericórdia, que contém ligações com o hospital e encontra-se inserido na respectiva estrutura hospitalar. Desta forma, torna-se um setor de urgência e emergência do hospital, descaracterizando-a de uma unidade do Programa UPA 24h do Ministério da Saúde, conforme definição acima apresentada.

8. Ressaltamos que a inobservância às normativas vigentes para o componente UPA 24h, incluindo a utilização do prédio construído e destinado à Unidade de Pronto Atendimento do Programa UPA 24h para fim diverso ao objeto inicial, pode configurar desvio de finalidade e/ou objeto, resultando medidas cabíveis de apuração e cobrança administrativa, conforme disposto no Art. 1148-A, constante do Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017:

> "**Art. 1148-A.** As Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde, sempre que tomarem conhecimento de situação que configure ou que potencialmente possa configurar aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo, adotarão, imediatamente, as medidas cabíveis de apuração para cobrança administrativa, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012, observado o procedimento disposto na Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.
>
> **§ 1º** Para fins de caracterização de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo, considera-se:
>
> **I -** desvio de objeto: utilização de recursos em ações e serviços de saúde diversos dos originalmente pactuados, e em ações de saúde diversas das previstas no programa de trabalho do Orçamento Geral da União - OGU;
>
> **II -** desvio de finalidade: utilização de recursos em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012;
>
> **III -** dano ou prejuízo ao Erário: utilização de recursos sem a devida comprovação da despesa, ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou de valores públicos e a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao Erário, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa-TCU nº 71, de 2012; e
>
> **IV -** recebimento irregular: transferência de recursos em desacordo com requisitos de habilitação estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
>
> **§ 2º** Esgotadas as medidas de cobrança administrativa, não se obtendo êxito na recomposição ao erário, a Secretaria competente encaminhará o processo de cobrança administrativa à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - DEFNS/SE/MS, para fins de instauração de tomada de contas especial - TCE e demais providências cabíveis. "

9. Assim, caso o gestor opte pela manutenção do serviço nas instalações do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, mesmo tendo recebido recursos de investimento para construção de objeto específico do Programa UPA 24h, poderá incorrer em desabilitação da unidade, deixando de receber o incentivo de custeio mensal atualmente transferido ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, além da apuração e adoção de medidas administrativas por desvio de objeto/finalidade conforme acima citado.

10. Isto posto, esta Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS) orienta retorno do funcionamento da UPA 24h em sua instalação própria, considerando a informação de que estão sendo realizadas as obras necessárias para viabilizar o uso do prédio, bem como apresente cronograma de finalização das obras com previsão de funcionamento da unidade em seu imóvel de origem.

Restitua-se ao GAB/SAES para prosseguimento junto à ASPAR.

FELIPE AUGUSTO REQUE
Coordenador-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS

De acordo.

NILTON PEREIRA JÚNIOR
Diretor
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Reque**, **Coordenador(a)-Geral de Urgência**, em 27/11/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Júnior**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 28/11/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037376591** e o código CRC **C44ECB07**.